



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 03 /2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA-ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, 14.676.772/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **MARILIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **FASTNET TELECOM LTDA-ME**, localizada à Rua Felino Bonfim, Nº. 01, Centro - CEP: 49.530-000 - Ribeirópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.465.986/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **PAULO SERGIO DANTAS**, RG nº. 832.943 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 473.998.305-25, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para acesso à internet, banda larga, referente à 50Mbps Link Dedicado com disponibilização e manutenção dos equipamentos (termo de comodato) necessários para a realização dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), totalizando um valor global de **R\$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais)**,

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/11 MESES
01	Internet com velocidade de 50Mbps Link Dedicado para a Secretaria de Municipal de Assistência Social, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.	11 Mês	1.395,00	15.345,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar ao Fundo Municipal de Assistência Social e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 15000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e trabalho – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1001.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhor da Glória, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2021.

*Marilia Santana Ferreira*

**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

*Paulo Sergio Dantas*

**FASTNET TELECOM LTDA-ME**  
**PAULO SERGIO DANTAS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

*João Antônio de Mendonça Neto* CPF N°. 068.338.205-54

*José Roberto A. Teixeira* CPF N°. 694.105.605-10